



# Bloco de Esquerda Madeira

## REGULAMENTO DA VIII CONVENÇÃO REGIONAL

Nos termos dos Estatutos Nacionais<sup>1</sup>, Regionais<sup>2</sup> do Bloco de Esquerda e do Regulamento<sup>3</sup> Eleitoral das Comissões Coordenadoras Distritais/Regionais/Concelhias, a Comissão Coordenadora Regional da Madeira convoca a VIII Convenção Regional e aprova o seguinte regulamento:

### 1º - Abertura do processo da Convocação

1. É aberto o processo preparatório da VIII Convenção Regional da Madeira do Bloco de Esquerda, com a convocação pela Comissão Coordenadora Regional a 23 de novembro de 2019.

2. A convenção é convocada para o dia **sete de março de 2020** no Funchal com a seguinte ordem de trabalhos:

- (a) Abertura, votação do relatório da COC e eleição da Mesa da Convenção;
- (b) Discussão e votação das propostas de alteração aos Estatutos Regionais
- (c) Discussão e Votação das Moções estratégicas;
- (d) Eleição da Comissão Coordenadora Regional.

### 2º – Comissão Organizadora da Convenção

3. A Comissão Organizadora da Convenção (COC) é constituída por **Gina Ornelas** e **Miguel Silva**, indicados pela Comissão Coordenadora Regional. Cada moção indica um representante para integrar a COC;

4. Compete à COC a responsabilidade e efectivação de todo o processo preparatório da VIII Convenção Regional, especificamente a logística, a informação, o cumprimento das datas e prazos estabelecidos no presente Regulamento, a recepção e publicação no site regional das moções, das propostas de alteração dos Estatutos, dos contributos da preparação do caderno da Convenção e da organização de debates preparatórios.

5. A COC inicia funções com a aprovação do presente Regulamento e terá o apoio dos funcionários do partido.

6. No início dos trabalhos da Convenção, a COC propõe a constituição da Mesa da Convenção, apresenta o relatório do processo preparatório.

7. A COC delibera por maioria simples e o coordenador tem voto de qualidade.



# Bloco de Esquerda Madeira

## 3º – Prazos e processo das moções

8. Qualquer grupo de cinco aderentes, no pleno uso dos seus direitos pode apresentar à Convenção Regional uma Moção de Orientação. Cada moção tem de apresentar uma lista de candidatas e candidatos à Comissão Coordenadora Regional.

9. As moções deverão ser entregues por e-mail ([madeira.bloco@bloco.org](mailto:madeira.bloco@bloco.org)) até o dia **6 de fevereiro de 2020** e serão publicadas no site regional até **10 de fevereiro de 2020**.

10. Até o dia 20 de fevereiro (inclusive) os aderentes podem propor alterações ou adendas às moções e enviar contributos para debate a incluir no caderno da convenção, com um máximo de 5.000 caracteres.

11. O mandatário de cada moção informará a COC até o dia 24 de fevereiro sobre a aceitação das propostas apresentadas por aderentes. As propostas não aceites poderão ainda ser defendidas e votadas na Convenção, desde que subscritas por um mínimo de cinco delegados.

12. Até ao dia 24 de fevereiro duas ou mais moções podem decidir sobre a sua fusão e informar a COC desse facto, remetendo por email o texto final e lista resultante e o mandatário.

13. As moções serão designadas por ordem alfabética, seguindo a ordem de entrada na caixa do correio eletrónico referida no nº 2.

14. A COC promove uma sessão de esclarecimento com representantes das moções, uma semana antes da convenção.

## 4º – Prazos para envio de Propostas de Alteração aos Estatutos

15. Qualquer grupo de cinco aderentes, no pleno gozo dos seus direitos, pode apresentar propostas de alteração aos estatutos que deverão ser dirigidas à COC e enviadas para o e-mail [madeira.bloco@bloco.org](mailto:madeira.bloco@bloco.org) até o dia **6 de fevereiro de 2020**.

16. As propostas serão publicadas no site regional até 10 de fevereiro e distribuídas aos delegados no caderno da Convenção.

## 5º - Delegados à convenção e caderno eleitoral.

17. São delegados à VIII Convenção Regional os aderentes inscritos no caderno eleitoral no pleno gozo dos seus direitos - que tenham as quotas de 2020 regularizadas ou cuja isenção tenha sido aprovada pela CCR.

18. O caderno eleitoral inclui os aderentes inscritos até seis meses antes da convocatória da Convenção<sup>4</sup> (até 23 de maio de 2019).

19. A isenção de quotas deve ser solicitada à Comissão Coordenadora até às **19h00 do dia 31 de janeiro**, por email ou em papel. A CCR reúne-se às 19h desse dia para apreciar e decidir sobre os pedidos de isenção.



# Bloco de Esquerda Madeira

## **6º - Voto antecipado ou por correspondência**

20. Todos os delegados poderão votar por correspondência.
21. Os aderentes que estão deslocados para fora da sua residência habitual devem informar a COC até 31 de janeiro do endereço onde desejam receber o kit de voto.

## **7º - Casos não previstos no presente Regulamento**

22. Todas as questões não previstas neste regulamento serão analisadas ao abrigo do Regulamento Eleitoral das Comissões Coordenadoras, dos Estatutos Regionais e dos Estatutos Nacionais. As situações omissas serão decididas pela COC.

---

<sup>1</sup> Estatutos aprovados na XI convenção Nacional: <https://www.bloco.org/o-bloco/estatutos.html>

<sup>2</sup> Estatutos do Bloco de Esquerda Madeira conforme aprovados na VII Convenção Regional do Bloco de Esquerda Madeira e ratificados pela reunião da Mesa Nacional de 22 de abril de 2018: [https://www.bloco.org/media/Estatutos\\_Madeira\\_2018.pdf](https://www.bloco.org/media/Estatutos_Madeira_2018.pdf)

<sup>3</sup> Regulamento Eleitoral das CCRDM disponível em <https://www.bloco.org/media/regulamentoCCDRC2019.pdf>

<sup>4</sup> Conforme ponto 2.1.3 do Regulamento Eleitoral